


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
 PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

 CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
 São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

 ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

 CNPJ: 76.282.649/0001-04
 PRACA SANTA CRUZ, 249
 C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 33/2016 - PR

 Processo Administrativo: 53/2016
 Processo de Licitação: 53/2016
 Data do Processo: 15/07/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2016
 b) Licitação Nr.: 33/2016-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 05/08/2016
 e) Objeto da Licitação: CUJO OBJETO é a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda das Unidades de Saúde do Município de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Qtd. de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
002578 - A.P. FERRAREZE COMERCIO - ME	9	0,0000 10.809,10
002067 - A.D. DAMINELLI - ME	2	0,0000 380,00
002581 - EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA -	7	0,0000 4.209,00
002395 - HOSPIRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	4	0,0000 3.316,00
002580 - IBI LIFE MEDICAL LTDA - ME	2	0,0000 6.759,00
002578 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	1	0,0000 1.960,00
002582 - ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	3	0,0000 4.984,00
28		32.199,10

São Jorge do Ivaí, 5 de Agosto de 2016.

 ANDRÉ LUIS BOVO
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

 Estado do Paraná
 CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 05/2016 ATÁ DE REGISTRO DE PREÇO Nº 527-167/2014

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM LAVAGEM E LIMPEZA DA PISTA COM 9.130,81 M² E PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR - 2G COM 9.130,81 M² E REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q. ESP. 1,00 CM E REVESTIMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.) - ESP. 3,00 CM, EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE. TOMADA DE PREÇO 03/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA, com sede na Cidade de PARANAVAL, Estado do Paraná, na Rua Av. rio Grande do Norte, 1010, centro, CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ/MF nº 07.477.430/0001-48, neste ato representada por seu JOSÉ MARIA FERNANDES, que também subscreve, RG 3.389.929-4 e CPF 837.684.409-15, residente e domiciliado em Paranaval - Paraná.

Fica aditivado o contrato nº 527-167/2014, mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2016. ART 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 02 de Janeiro de 2016.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
 CONTRATANTE

 CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA
 CONTRATADA

07 477 430/0001-48

 CONSTRUTORA MONTE
 CRISTO LTDA
 AV RIO GRANDE DO NORTE 1010
 CENTRO CEP 87701-020
 PARANAVAL PR

pela Gestão, conforme item 2.2. Alínea "c".

No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura "Bastante Segura" ou "Suficientemente Segura" e cujos segmentos não sofram restrições de alocação.

Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação.

Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento - ausência de efetiva gestão - ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reunião.

3.1 - Metodologia

Os quesitos analisados serão pontuados de forma a obter uma nota média de 0% a 100%, seguindo os subitens abaixo:

- Rating de Gestão de Qualidade (0% a 50%);
- Volume de Recursos Administrados (0% a 10%);
- Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%);
- Avaliação de Adesão dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%);

Critérios para Rating de Gestão de Qualidade (C.R.)

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moody's	MQ3	50%
Standard & Poor's	AMP-3	50%
Fitch Ratings	M3	50%
Austin Rating	QG2	30%
SR Rating	A	30%
LF Rating	LFg2	30%
Liberum Ratings	AM2	30%
Austin Rating	QG3	20%
SR Rating	BBB	20%
LF Rating	LFg3	20%
Liberum Ratings	AM3	20%

Obs.: Os Administradores/Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão de Qualidade DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

Critérios para Volume de Recursos Administrados (C.V.)

Recurso (Milhões)	Pontuação
Abaixo de R\$ 250,00	0%
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	2%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	6%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	8%
Acima de R\$ 2.000,01	10%

O credenciado poderá DENUNCIAR o credenciamento a qualquer tempo, dele desistindo expressamente, desde que promova prévia notificação ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA deverá:

I - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensal, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

II - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

III - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

IV - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos, aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

V - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços com seus recursos e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

6.1 - O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA condicionará, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

I - que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

II - que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

III - que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

IV - que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

6.2 - A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPSS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores (internet).

6.3 - A decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPSS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores (internet).

Paranapoema - PR, 02 de Agosto de 2016.

 Marly Lopes Patriota
 Presidente do
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA
 DO MUNICÍPIO DE
 PARANAPOEMA